

LEI Nº 2.825, DE 21/09/2005.

ESTABELECE NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 2.296, DE 05/07/2000 QUE CRIOU A CASA DA CULTURA DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 159, IV DA LEI ORGÂNICA; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada na cidade de Aracruz, a Casa da Cultura “Francisco Correia de Amorim”, com similares nas sedes dos distritos e povoados mais populosos, como: Barra do Riacho, Vila do Riacho, Santa Cruz, Coqueiral, Barra do Sahy, Guaraná, Jacupemba e Aldeia Tupinikim de Caieiras Velhas”.

Art. 2º. As Casas de Cultura terão como finalidade:

- I. Abrigar, desenvolver, promover, incentivar e divulgar expressões artístico-culturais em geral;
- II. Divulgar a História do Município através da “Casa da Memória Pietro Tabachi”;
- III. Divulgar e promover o desenvolvimento das Artes Plásticas através da “Galeria de Arte Aldemar Bof”

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, através da Subsecretaria de Arte e Cultura, será o órgão gestor das Casas de Cultura de Aracruz, devendo regular e disciplinar o seu funcionamento.

Art. 3º. Para execução dos projetos, a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, através da Subsecretaria de Arte e Cultura, poderá realizar Convênios com Órgãos Públicos, Empresas Privadas, Grêmios Recreativos e outras Entidades.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de recursos financeiros destinados em dotações orçamentárias da Municipalidade, podendo o Poder Executivo, suplementá-las e, verbas provenientes de Convênios a serem firmados.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de Setembro de 2005.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL